

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência nº 01/2011/SMDU vem, em cumprimento ao disposto ao item 26.8 do Edital, publicar os seguintes esclarecimentos referentes ao instrumento em apreço:

PERGUNTA: Esclarecimento nº 1 (experiência técnica/estudos de impacto ambiental): Em uma das respostas publicadas em 29 de julho de 2011, referentes aos pedidos de esclarecimentos feitos por empresas interessadas, a Comissão de Licitação afirmou que está correto o entendimento do então consultante no sentido de que a definição de projeto urbano “abrange projetos associados à mobilidade e transporte, como por exemplo, corredores de ônibus, linhas de metrô, trens de superfície etc. Projetos de sistemas viários estruturais por vezes buscam, ou podem buscar a correção de urbanização lindeira em contraposição à situação atual; e destinam-se, intrinsecamente, à melhoria das condições ambientais por meio de diminuição de outros sistemas de transportes individual (conseqüentemente das condições atmosféricas, fluidez viária, atração de novas atividades etc.)”.

Nesse sentido, pode-se entender que também são aptas a atender ao Edital as experiências de estudos de impacto ambiental referentes a projetos de sistemas viários com caracterização de infraestrutura e da dinâmica urbana a ela associada, áreas de expansão urbana e uso do solo, bem como o impacto na paisagem urbana e nas condições ambientais dos espaços urbanos direta e indiretamente impactados pelas infraestruturas viárias. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, desde que atendidas as condições estabelecidas nos itens A.3 e/ou B.3 do anexo “Elementos da Proposta Técnica” e, conseqüentemente, as definições de plano e projeto urbanos presentes nos itens 9.5.2.3 e 9.5.3.3 do Edital.

PERGUNTA: Esclarecimento nº 2 (atestado/experiência estrangeira):

Os itens 9.6.5 e 9.6.5.1 do Edital tratam de comprovação de experiência dos profissionais. Na hipótese de profissional brasileiro, registrado no CREA, mas cuja experiência a ser demonstrada é estrangeira e/ou será atestada por pessoa jurídica estrangeira, entende-se que o respectivo atestado não deverá ser acervado, mas sim acompanhado de currículo. Está correto nosso entendimento?

SUGESTÃO DE RESPOSTA: A Resolução nº 1025/2000 do CONFEA tem as seguintes disposições:

Art. 65. É facultado ao profissional, brasileiro ou estrangeiro, registrado no Crea, que executou obra, prestou serviços ou desempenhou cargo ou função no exterior, requerer a inclusão desta atividade ao seu acervo técnico por meio do registro da ART correspondente, desde que tenha sido realizada após sua diplomação em curso técnico de nível médio ou de nível superior nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. O profissional terá o prazo de um ano para requerer a inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior, contados da data de registro no Crea ou de sua reativação após entrada no país.

Nestes termos, para fins de participação em torneio licitatório no Brasil, o profissional brasileiro que realizou serviços técnicos no estrangeiro tem a oportunidade de efetuar o respectivo acervo técnico do CREA, o que permitirá a comprovação aceita nos termos do item 9.6.5 do Edital, não sendo adequada a apresentação de currículo para o cumprimento de tal exigência..

PERGUNTA: Os documentos a serem apresentados fora dos Envelopes, previstos no item 6.3 do Edital (Carta de Credenciamento, cópia do recibo da garantia de proposta de preços e Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habitação), deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação no início da sessão pública de abertura dos envelopes (item 6.3) ou no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (item 12.2)?

RESPOSTA: Deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação no início da sessão pública de abertura dos envelopes, nos termos expressos no item 6.3 do Edital.

PERGUNTA: Os documentos constantes dos envelopes “1”, “2” e “3” deverão ser apresentados todos em 01(uma) via original e 02 (duas) cópias simples de igual teor. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: Os documentos poderão ser apresentados na forma sugerida pelo consulente.

PERGUNTA: O item 8.3 do edital dispõe que os documentos dos envelopes deverão ser “carimbados e rubricados pelo representante legal da empresa ou do consórcio licitante” (grifos nossos).

Pergunta: (i) o carimbo a que se refere este item deverá ser confeccionado em nome da empresa/consórcio ou em nome do representante legal?

RESPOSTA: É indiferente, para fins de atendimento ao item 8.3, que o carimbo seja confeccionado em nome da empresa/consórcio ou do seu representante legal.

PERGUNTA: O Edital, em seu item 9.2.1, dispõe acerca da obrigatoriedade de apresentação da documentação para comprovação da capacidade jurídica, dispondo que “Em se tratando de sociedade empresária (estatuto ou contrato social) e alterações subseqüentes, devidamente registrados na Junta Comercial”.

Pergunta: (i) poderá ser apresentado o último Estatuto ou Contrato Social devidamente consolidado e em vigor ou dever-se-á apresentar todas as versões destes desde a data de constituição da empresa?

RESPOSTA: Basta o último Estatuto ou Contrato Social devidamente consolidado e em vigor.

PERGUNTA: O Edital, em seu item 15.5, dispõe que “Em caso de participação de empresas em consórcio, não receberá pontuação referente à nota técnica a documentação apresentada em desconformidade com o disposto no item 10.5 deste edital” (grifos

nossos). Não obstante, o item 10.5 estabelece que “A proposta técnica será avaliada pelos integrantes da Comissão Especial de Licitação responsável por este certame”. Pergunta: (i) a referência, no item 15.5 do Edital, refere-se a qual item?

RESPOSTA: Nos termos do comunicado realizado por determinação do E. Tribunal de Contas do Município (DOC de 27/09/11), “no item 15.5 do Edital, onde está escrito ‘(...) documentação apresentada em desconformidade com o disposto no item 10.5 deste edital’, deve ser lido ‘(...) documentação apresentada em desconformidade com o disposto no item 10.6 deste edital’”.

PERGUNTA: O item 9.3.4 do Edital dispõe que as empresas/consórcios deverão apresentar “cópia de comprovante de realização da garantia da Proposta de Preços, nos termos do preâmbulo deste Edital, devidamente submetido à custódia do DIARE, da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo”. Pergunta: (i) como exatamente funcionará esse procedimento?

RESPOSTA: O procedimento está descrito no item 9.3.4.4.1. do Edital.

PERGUNTA: (ii) se aplica em todos os casos, independentemente da modalidade da garantia?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA: (iii) se a empresa/consórcio realizar a garantia da Proposta de Preços mediante seguro-garantia ou carta de fiança bancária, deverá proceder a alguma diligência frente o DIARE da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo?

RESPOSTA: O procedimento está descrito no item 9.3.4.4.1. do Edital.

PERGUNTA: (iv) Em caso de resposta afirmativa, qual(is) diligência(s) seria(m) essas?

RESPOSTA: O procedimento está descrito no item 9.3.4.4.1. do Edital.

PERGUNTA: O Edital, tanto em seu Preâmbulo como no item 9.3.4, dispõe acerca da garantia da Proposta de Preços do Lote 01 - OUC Rio Verde-Jacu, no valor de R\$ 108.228,22 (cento e oito mil, duzentos e vinte oito reais e vinte e dois centavos). Pergunta: (i) em caso de Consórcio poderá cada integrante contratar separadamente uma modalidade de garantia que, quando somadas, totalizam os R\$ 108.228,22 (Cento e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) ou deverá, necessariamente, ser apresentada uma garantia no valor de R\$108.228,22 (cento e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos)?

RESPOSTA: Deverá, necessariamente, ser apresentada uma garantia no valor de R\$108.228,22 (cento e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

PERGUNTA: Com relação às modalidades de Garantia da Proposta, verifica-se que o Edital prevê a possibilidade de que seja apresentada, inclusive, em dinheiro (9.3.4). Desta feita, gostaríamos de averiguar a possibilidade de referida Garantia ser apresentada mediante cheque administrativo, cuja validade se equipara ao dinheiro, uma vez que a garantida pela instituição financeira.

RESPOSTA: De acordo com a Portaria 122/2009-SF, em seu art. 3º, a caução em dinheiro deve ser em espécie ou em cheque administrativo de emissão do caucionante à ordem da Prefeitura da Cidade de São Paulo e pagável em São Paulo.

PERGUNTA: O prazo de 90 (noventa) dias para a validade da Garantia da Proposta, previsto no item 9.3.4, deverá ser contado a partir de qual data? Seria da data prevista para entrega dos envelopes?

RESPOSTA: O prazo deverá ser contado a partir da data-limite para a apresentação das propostas.

PERGUNTA: O Edital, em seu item 9.5.4.1, dispõe: “Comprovar-se-á o requerido neste item por intermédio de atestado fornecido pelo Poder Público, ou, no caso de projeto realizado para pessoas jurídicas de direito privado, por cópia do contrato acompanhado do termo de encerramento com declaração de recebimento do produto”. Pergunta: (i) no caso de contratação por parte de pessoa jurídica de direito privado seria possível também apresentar atestado, caso a empresa contratante o tenha fornecido?

RESPOSTA: Não. A comprovação deverá ser realizada nos termos do item 9.5.4.1 do Edital.

PERGUNTA: O Edital, em seu item 9.6.1.3, dispõe que as empresas/consórcios deverão comprovar que detêm em seu quadro permanente “Coordenador de EIA-RIMA: profissional de nível superior arquitetura e urbanismo, engenharia ou áreas afins, e experiência em coordenação de equipes multidisciplinares para elaboração de estudos de impacto ambiental para planos e projetos urbanos, nos termos do edital”. Perguntas: (i) no tocante ao item 9.6.1.3 do Edital, o que se entende por “(...) áreas afins”?

RESPOSTA: A definição técnica presente no Edital e no anexo “Elementos da proposta Técnica”, para que o coordenador de EIA-RIMA seja um profissional de nível superior em arquitetura e urbanismo, engenharia ou áreas afins, teve por finalidade adequar as habilitações do coordenador aos aspectos mais relevantes a serem abordados no referido estudo para territórios fortemente antropizados e urbanizados. Neste sentido, entendemos por áreas afins aquelas reguladas pelo sistema CREA-CONFEA, como geografia, geologia e agronomia.

PERGUNTA: (ii) a experiência do Coordenador de EIA-RIMA deverá ser cumulativa em planos e projetos urbanos ou poderá ser só em planos urbanos ou poderá ser só em projetos urbanos?

RESPOSTA: A experiência do Coordenador de EIA-RIMA deverá ser em coordenação de equipes multidisciplinares para elaboração de estudos de impacto ambiental em planos ou projetos urbanos, conforme descrito no item B.3 do anexo “Elementos da Proposta Técnica”.

PERGUNTA: O Edital, em seu item 9.6.1.4, dispõe que as empresas/consórcios deverão comprovar que detêm em seu quadro permanente “Consultor Especial 1 – Estratégias de reocupação do solo: profissional de nível superior em arquitetura, urbanismo, planejamento urbano ou economia territorial urbana”. Perguntas: (i) é possível, para fins da comprovação a que alude o item 9.6.1 c/c 9.6.1.4 do Edital, que o Consultor Especial 1 tenha nível superior em economia?

RESPOSTA: Sim. A avaliação e pontuação do referido profissional se dará conforme o item B.4 do anexo “Elementos da Proposta Técnica”.

PERGUNTA: (ii) qual a razão da necessidade de profissional com conhecimento técnico tão específico que abarque tanto arquitetura e urbanismo quanto economia se haverá um Coordenador Setorial do Estudo de Avaliação Econômica que poderá conferir, à equipe, interdisciplinariedade com as ciências econômicas?

RESPOSTA: O estudo de avaliação econômica tem como focos principais a avaliação da capacidade de absorção, pelo mercado, do potencial construtivo a ser disponibilizado, o valor dos CEPACs e os custos das intervenções, enquanto que o referido consultor avaliará questões relativas ao desenvolvimento econômico associado à implantação da operação urbana na região e na cidade, como a natureza e incremento de atividades econômicas e suas relações com os parâmetros e padrões de ocupação propostos.

PERGUNTA: O Edital, em seu item 9.6.2, prevê que a comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante poderá ser feita por meio de “cópia autenticada do contrato de

prestação de serviços”. Desta feita, gostaríamos de confirmar se referido contrato pode ser firmado com a pessoa jurídica da qual o profissional seja sócio, conforme autoriza o artigo 129 da Lei nº. 11.196/05.

RESPOSTA: O contrato de prestação de serviços que comprova o vínculo do profissional apresentado com o licitante, previsto no item 9.6.2 do Edital, não autoriza a subcontratação de empresa para a confecção de produto ou realização de serviço que contenha elemento de criação intelectual – tal medida é vedada pelo item 20.9 do Edital, com as exceções previstas neste próprio item. O contrato de prestação de serviços, desta forma, deverá ser firmado com o próprio profissional apresentado pela licitante para a comprovação de sua capacitação técnica, e não com empresa da qual o profissional que se pretende apresentar é sócio.

PERGUNTA: O Edital, no mesmo item 9.6.2, diz que “quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio do Contrato Social ou da cópia da ata da assembléia”. No caso de fundações, tal comprovação poderá ser feita por meio da ata de eleição de seus Conselheiros ou Diretores?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA: O Edital, em seu item 6.4.2.1, assevera que em caso de participação em mais de um Lote é “vedada a utilização, para fins deste Edital, de um profissional em mais de uma equipe apresentada pelo concorrente”. Pergunta: (i) a vedação deste dispositivo refere-se somente aos três Coordenadores e dois Consultores que pontuarão e não poderão ser coincidentes em mais de um Lote?

RESPOSTA: Não. A vedação deste dispositivo refere-se a todos os profissionais componentes das equipes técnicas, com exceção dos consultores, conforme disposto no item 9.6.7 do Edital.

PERGUNTA: O Edital, em seu item 9.3.2.1, dispõe que, no caso de consórcio, o total do patrimônio líquido das empresas consorciadas

somados na proporção de suas respectivas participações no consórcio deverá ser igual ou superior a R\$ 1.082.282,18 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) para a participação na concorrência pelo Lote 01 - OUC Rio Verde-Jacu. Sendo o valor total 10.822.821,83 (dez milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) o teto máximo admissível pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU) para o Lote 01 e sendo o patrimônio líquido exigido para as empresas/consórcios que concorrerão para esse Lote o resultado da aplicação de uma porcentagem (de dez por cento) sobre o valor da contratação, pergunta-se: o patrimônio líquido total resultante da soma do patrimônio líquido de cada qual das empresas integrantes do consórcio que concorrerá ao Lote 01 - OUC Rio Verde-Jacu deverá ser proporcional, na razão de 10% (dez por cento), ao valor total apresentado na Proposta de Preços, ou deverá ser invariavelmente, de R\$ 1.082.282,18 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), mesmo que a Proposta de preços indique um valor inferior a este?

RESPOSTA: O patrimônio líquido mínimo dos licitantes para participação no Lote 1 - OUC Rio Verde-Jacu será de R\$ 1.082.282,18 (um milhão, oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), independentemente da proposta de preços apresentada. A garantia da Proposta de Preços a ser apresentada para o Lote 1 será sempre, portanto, de R\$ 108.228,22 (cento e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

PERGUNTA: O Edital, em seu item 9.5.1, dispõe que as empresas concorrerão no certame licitatório, se de engenharia e arquitetura, deverão apresentar comprovante de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da sede da licitante. Pergunta: como se deverá proceder no caso de empresa de nacionalidade estrangeira em

cuja sede não existe órgão regular/disciplinar do exercício da profissão, ou seja, em cuja sede não há órgão equivalente ao CREA?

RESPOSTA: As empresas estrangeiras que desejem concorrer isoladamente no certame deverão observar o disposto no item 6.5 do Edital. No caso de consórcio com participação de empresa estrangeira, caberá a adoção das providências previstas na Resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA - nº 209, de 1º de setembro de 1972, conforme determina o item 9.2.3.3. do Edital.

PERGUNTA: O edital, em seu item 9.6.5, dispõe que “A experiência dos profissionais supra deverá ser comprovada por atestados acervados no órgão de classe correspondente, acompanhados de ficha técnica detalhando o projeto apresentado para fins de habilitação” (grifos nossos). Perguntas: (i) no que se consubstancia a ficha técnica?; e (ii) quais são os elementos e conteúdos mínimos que devem constar na ficha técnica?

RESPOSTA: A resposta às indagações encontram-se no anexo “Elementos da Proposta Técnica”, na orientação sobre a forma de entrega do material a ser apresentado pelos licitantes - “Forma de Entrega”.

PERGUNTA: O documento “Elementos da Proposta Técnica” dispõe, em sua página primeira, que “No que toca ao produto “Estudos Urbanísticos”, será avaliada a experiência no desenvolvimento de planos e projetos urbanos, por intermédio da análise de até 03 planos urbanos e de até 03 projetos urbanos anteriormente realizados pela licitante, que tenham sido efetivamente implementados, total ou parcialmente, nos termos do Edital” (grifos nossos). Pergunta: (i) o que se entende por “total” ou “parcialmente” implementado?

RESPOSTA: A questão já foi respondida anteriormente em “Respostas a questionamentos referentes ao edital - publicadas em 29.07.2011”.

PERGUNTA: O documento “Elementos da Proposta Técnica” elenca, em sua página 05, como critério para a avaliação do quesito “A.1.2.pl) Análise de planos urbanos apresentados quanto à compatibilidade, adequação e relevância para o desenvolvimento do Plano Urbanístico Específico da Operação Urbana Consorciada”, sendo o item relevância, definindo como “(...) se a proponente apresentou nos trabalhos em análise atributos que se destacam como de maior valor ou interesse”. O mesmo acontece no quesito “A.1.2.pr). Análise de projetos urbanos apresentados quanto à compatibilidade, adequação e relevância para o desenvolvimento dos Projetos Estratégicos da Operação Urbana Consorciada” (página 10 do mesmo documento). Pergunta: No que exatamente se consubstanciam as qualificações “(...) de maior valor” e de maior “(...) interesse”?

RESPOSTA: Significam, conforme descrito, os atributos que se destacam como de maior valor ou interesse para o plano ou projeto, conforme disposto nos respectivos quadros nº 03 e 05 do anexo “Elementos da Proposta Técnica”.

PERGUNTA: O documento “Elementos da Proposta Técnica” dispõe, em sua página 15, item “A.2 Capacidade Técnica para Elaboração de Estudos Econômico para Operação Urbana Consorciada (6 Pontos)”, o quanto segue: “1,5 (um e meio) ponto para cada estudo de empreendimento imobiliário destinado à venda, ou renda, ou plano ou projeto urbano, até o limite de 4,5 (quatro e meio) pontos, sendo pelo menos um deles destinado à renda” (grifos nossos). Pergunta: poderão ser apresentados 03 (três) estudos econômicos para planos urbanos e/ou para projetos urbanos, sem apresentação de qualquer estudo econômico para empreendimentos imobiliários (quaisquer que seja a sua natureza - venda ou renda) sem desconto algum de pontuação e com a possibilidade de obtenção da pontuação máxima de 6,0 (seis) pontos ou deverá, obrigatoriamente, para a obtenção

dessa pontuação máxima se apresentado um estudo de empreendimento imobiliário destinado à renda?

RESPOSTA: Para obtenção da pontuação máxima no quesito, deverá ser apresentado ao menos um empreendimento, num total de três, destinado à renda, além da obtenção do total da bonificação.

PERGUNTA: O documento “Elementos da Proposta Técnica”, em diversas passagens, dispõe sobre a entrega de ficha técnica e memoriais. Perguntas: (i) no que se consubstancia a ficha técnica e quais são os elementos e conteúdo mínimo que devem constar na ficha técnica?; (ii) no que se consubstancia o memorial e quais são os elementos e conteúdo mínimos que devem constar no memorial?;

RESPOSTA: A resposta às indagações encontram-se no anexo “Elementos da Proposta Técnica”, na orientação sobre a forma de entrega do material a ser apresentado pelos licitantes - “Forma de Entrega”, item “a”.

PERGUNTA: (ii) qual a diferença entre o documento chamado “ficha técnica” e o documento chamado “memorial”?

RESPOSTA: A resposta às indagações encontram-se no anexo “Elementos da Proposta Técnica”, na orientação sobre a forma de entrega do material a ser apresentado pelos licitantes - “Forma de Entrega”, item “b”.

PERGUNTA: O documento “Elementos da Proposta Técnica” dispõe, em seu item B.3 - Coordenador do EIA-RIMA, página 21, que haverá bonificação “b) de 0,5 (meio) ponto adicional caso algum dos projetos apontados no item “a” tenha sido encaminhado à Comissão Especial de Licitação em cumprimento ao item A.1 deste anexo “Elementos da Proposta Técnica” (grifos nossos). Pergunta: o termo “projetos” retro grifado faz referência aos Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto no Meio Ambiente ou faz referência aos planos e projetos urbanos?

RESPOSTA: O termo “projetos” faz referência ao objeto dos Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto no Meio Ambiente.

PERGUNTA: Da mesma forma, dispõe que haverá bonificação “b) de 0,5 (meio) ponto adicional caso algum dos projetos apontados no item “a” tenha sido encaminhado à Comissão Especial de Licitação em cumprimento ao item A.1 deste anexo “Elementos da Proposta Técnica” (grifos nossos). O item A.1 referido dispõe acerca da “Capacidade Técnica para a Elaboração dos Estudos Urbanísticos” (grifos nosso). O item A.3 do mesmo, por sua vez, dispõe acerca da “Capacidade Técnica para Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto no Meio Ambiente” (grifos nossos). Perguntas: (i) constitui erro a referência ao “item A.1 deste anexo”?;

RESPOSTA: Não. A bonificação será atribuída conforme especificado, tendo por base o item A.1.

PERGUNTA: Haverá bonificação de 0,5 (meio) ponto adicional para o quesito B.3 caso o licitante presente, para este quesito, o mesmo projeto que tenha sido apresentado para o quesito **A.3**?

RESPOSTA: Sim, é disto que trata o item a) de “bonificação” do quesito B.3.

PERGUNTA: O documento intitulado “Elementos da Proposta Técnica” dispõe, em seu item “A.3 Capacidade Técnica para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto no Meio Ambiente (10 Pontos)”, na página 16, o quanto segue: “**Definição do quesito:** Avaliação de experiência em elaboração de EIA-RIMA em área urbana de regiões metropolitanas” (grifos nossos). Pergunta: deverão necessariamente os estudos de impacto ambiental apresentados para fins de pontuação do quesito A.3 serem em área urbana de região metropolitana?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA: No documento “Elementos da Proposta Técnica Critérios de Pontuação” consta, página 25 e seguintes, o item “C) Qualificações da Equipe Técnica”, segundo o qual devem ser apresentados, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, as qualificações mínimas do(s): C.1 - Gerente Geral; C.2 - Líderes de Projetos Estratégicos; C.3 - Coordenador Setorial do Estudo de Avaliação Econômica; e C.4 - Consultores. Pergunta: as qualificações mínimas dos supra-referidos profissionais deverão ser entregues apenas pela empresa/consórcio declara vencedora?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA: De acordo com nossa compreensão do documento “Elementos da Proposta Técnica Critérios de Pontuação”, as licitantes serão avaliadas tecnicamente de acordo sua Capacidade Técnica e com a Capacidade de sua Equipe Técnica, não sendo necessário a elaboração de uma Proposta Técnica acerca do desenvolvimento específico dos trabalhos a serem contratados (p.ex. forma de execução, metodológica, cronograma etc). Este entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim. A proposta técnica acerca das formas de execução, metodologia, etc), a ser feita pela CONTRATADA, faz parte da Fase 1.2 - Plano de Trabalho.

PERGUNTA: O Documento “TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS URBANÍSTICOS E ESTUDOS COMPLEMENTARES DE SUBSÍDIO PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 13.872/04 OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA RIO VERDE-JACU”, em sua página 49, dispõe que, em seu item I., “c”): “Relatório Integrado 2.1.6 - registro da evolução dos estudos, do conteúdo das discussões das reuniões e dos subsídios oferecidos ao desenvolvimento do PUE no período, apresentado as justificativas, avaliações e encaminhamentos dados a cada tema. Deverão ser

entregues como parte deste relatório os Subprodutos II e III” (grifos nossos). Pergunta: em que se consubstancia os Subprodutos II e III supra referidos e em qual(is) página(s) de qual(is) documento(s) estão previsto?

RESPOSTA: Houve erro material na publicação questionada. Não há previsão de entrega deste item III no cronograma, estando o item II contido apenas no Subproduto 2.1.1. No referido item “c”, deve ser lido: “Relatório Integrado 2.1.6 – registro da evolução dos estudos, do conteúdo das discussões das reuniões e dos subsídios oferecidos ao desenvolvimento do PUE no período, apresentando as justificativas, avaliações e encaminhamentos dados a cada tema”.

PERGUNTA: O Edital, em seu item 11.3.c), dispõe que a Proposta deverá conter, como um de seus elementos, a “Composição do Preço Orçado, incluindo demonstrativo da taxa de BDI ofertada”. O item 11.4 do mesmo documento, por sua vez, faz referência à planilha modelo “Planilha de Preços”. Perguntas: (i) A “Composição do Preço Orçado”, mencionada no item 11.3.c) do Edital, se consubstancia na “Planilha de Preços” a que faz referência o item 11.4 do Edital?;

RESPOSTA: A Proposta de Preços de cada licitante deverá ser apresentada de acordo com o formulário “Planilha de Custos” apresentada anexa ao Edital.

PERGUNTA: (ii) A “Planilha de Preços” a que faz referência o item 11.4 do Edital corresponde às planilhas em Excel salvas no 03 (três) links “Lapa-Brás”, “Mooca-Vila Carioca” e Rio Verde-Jacu”, que estão abaixo do item “Planilha de Custos” no final da página de endereços “http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/noticias/indez.php?p28999”?

RESPOSTA: Sim.

PERGUNTA: Por fim, tendo em vista a diversidade de questões e o fato de que as respostas e esclarecimentos afetarão diretamente as Propostas das licitantes, questionamos a possibilidade de um

adiamento no prazo de entrega dos Envelopes (previsto para 26/08/2011)?

RESPOSTA: A data final para entrega dos envelopes foi alterada para 24/10/2011.

PERGUNTA: B) Capacidade da Equipe Técnica - Elementos da Pontuação Técnica: Critérios de Pontuação Itens B.1 - Coordenador Geral de Projeto e B.2 - Coordenador Setorial dos Projetos Estratégicos "a) bonificação de 0,5 (meio) ponto adicional a cada coordenação de projeto urbano que contenha instrumentos de política urbana presentes no Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001, Capítulo II, Seção I, Art. 4, inciso V) até o limite de 1,5 (um e meio) pontos".

Pergunta: Solicitamos esclarecer qual será o critério de julgamento da similaridade de conceitos para obtenção da bonificação para projetos apresentados por profissionais estrangeiros?

RESPOSTA: Para que o licitante obtenha a bonificação indicada, é imprescindível que o trabalho apresentado utilize instrumentos jurídicos de política urbana presentes no Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001, Capítulo II, Seção I, Art. 4, inciso V), não sendo admitida a bonificação por similaridade neste caso.

PERGUNTA: A. o item 9.6.6 do edital determina que **para fins de habilitação** e execução dos serviços contratados, cada profissional somente poderá ser alocado em uma equipe de trabalho, sendo consideradas equipes de trabalho:

1. plano urbano (coordenador geral do projeto)
2. projeto urbano
3. estudos econômicos
4. estudo de impacto ambiental e relatório de impacto no meio ambiente
5. plano de comunicação

Gostaria que fosse esclarecido se devo apresentar na Habilitação o nome dos profissionais a serem alocados em cada uma das 5 equipes de trabalho acima descritas?

RESPOSTA: Deverão ser apresentados, para fins de habilitação, os profissionais listados no item 9.6.1. do Edital.

PERGUNTA: Em caso afirmativo, gostaria de saber se devo indicar dois profissionais não pontuáveis, além daqueles indicados para atendimento do item 9.6.1 do Edital, para serem alocados nas equipes de Plano de Comunicação e Estudos Econômicos, considerando que os demais profissionais a serem indicados conforme o item 9.6.1 do edital, pelas qualificações exigidas, encaixam-se nas demais equipes, como segue:

1. plano urbano (coordenador geral do projeto e consultor especial 1)
2. projeto urbano (coordenador setorial de projetos estratégicos e consultor especial 2)
3. estudo de impacto ambiental e relatório de impacto no meio ambiente (coordenador de EIA-RIMA).

RESPOSTA: De acordo com o Anexo “Elementos da Proposta Técnica”, item “B” - CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA, a empresa/consórcio proponente deverá apresentar 05 (cinco) profissionais distintos, um para cada função no projeto de cada lote licitado, não se admitindo, com exceção dos consultores, que o mesmo profissional seja pontuado mais de uma vez na licitação como um todo.